



EMENDA MODIFICATIVA Nº /2022 À MENSAGEM 121/2022

MODIFICA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 63 DA MENSAGEM 121/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O art. 63 da Mensagem nº 121/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Os critérios de avaliação para o reconhecimento do mérito do bem cultural para fins de Registro serão definidos pelo Coepa e publicados em portaria do dirigente máximo da Secretaria da Cultura.” (NR)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva aprimorar o texto da proposição em epígrafe ao prever que os critérios de avaliação para o reconhecimento do bem cultural para fins de Registro sejam debatidos no COEPA, garantida a participação social típica de tal colegiado, e consolidadas em portaria do dirigente máximo da Secult.

Tal alteração no texto da mensagem em epígrafe foi debatida em seminário realizado pela Frente Parlamentar em Defesa da Cultura e pela SECULT com vistas a debater a presente proposta legislativa.

Entende-se a importância de maior aprofundamento dos critérios para o registro dos bens culturais neste momento e que o COEPA seria o espaço adequado para a realização da referida discussão e construção da norma correspondente.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de outubro de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/